



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES.

#### PARECER 002/2022

#### I- RELATÓRIO

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal projeto de lei nº 06 que “Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.100, de 2015, que dispõe sobre nomeação destinada ao Posto de Saúde Central, e da outras providências.”.

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

#### II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

De acordo com a Lei Orgânica de Tamarana compete ao Prefeito Municipal versar sobre assuntos de interesse local:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

g) organização de seu governo e administração;

Assim, se observa que não há até o presente momento no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou constitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000

SRP



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### III- VOTO

Em face do exposto, o projeto até o presente momento reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

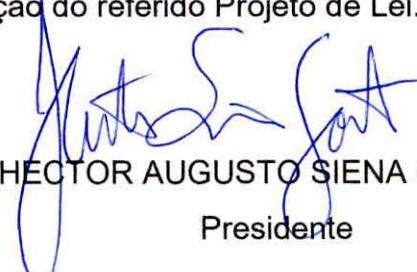
Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 30 de junho de 2022.



Relator: SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

A Comissão de Comissão De Viação, Obras Públicas e Transportes, em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.



HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

Presidente



JISLAINE PEREIRA FERRAZ

Membro